

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 006/2026**

**RESUMO:** Contratação de Empresa capacitada para a prestação de contrato que tem por objeto a prestação de serviços especializados de monitoramento eletrônico, compreendendo a locação, instalação, configuração e manutenção de um sistema de **CFTV (Circuito Fechado de Televisão)**, da UPAE Arcoverde, gerida pela Organização Social de Saúde Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer.

- UPAE Deputado Áureo H. Bradley – Arcoverde-PE, Av, Conselheiro João Alfredo 491, Bairro Santa Luzia CEP 56517-100.

**1. OBJETO**

**1.1** Visa o presente Processo de Contratação detalhar os elementos necessários à contratação de empresa a prestação de serviços especializados de monitoramento eletrônico, compreendendo a locação, instalação, configuração e manutenção de um sistema de CFTV (Circuito Fechado de Televisão conforme o Anexo I.)

**2. DA PROPOSTA DE PREÇO**

**2.1** O prestador interessado deverá apresentar proposta, devendo conter:

- i) Prazo de validade, não inferior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- ii) Preço atualizado, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$);
- iii) No preço proposto estarão inclusas todas as despesas da CONTRATADA referentes a prestação do serviço objeto deste processo de contratação, incluindo, mas não se limitando a: mão de obra, tributos, taxas e contribuições, encargos decorrentes de acidentes de trabalho e obrigações cíveis, trabalhistas e/ou previdenciárias, licenças e autorizações municipais, estaduais e federais necessárias, responsabilizando-se a

CONTRATADA pelo pagamento, obtenção e manutenção das condições de funcionamento da empresa.; Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato;

**2.2** Não serão aceitos preços irrisórios e/ou irrealizáveis, cabendo à Organização Social de Saúde Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, através da unidade de saúde citada nesse Processo de Contratação, promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comprovação da regularidade da cotação ofertada.

**2.3** A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Processo de Contratação.

**2.4** As propostas deverão ser enviadas ao Setor de Compras do HCP Gestão, SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC, no período de **15/05/2026** a **21/05/2026** através dos e-mails [contratacaodeservicos@hcpgestao.org.br](mailto:contratacaodeservicos@hcpgestao.org.br) em arquivo PDF digitalizado e assinado.

**2.5** A análise das propostas ocorrerá após o dia **21/05/2026**, pelo Setor de Compras do HCP Gestão. A proposta vencedora será aquela que melhor atenda aos requisitos técnicos contidos no Anexo I do presente Processo de Contratação, inclusive, com relação ao menor preço global.

### **3. DO SERVIÇO**

**3.1.** O prazo da prestação de serviço será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, desde que demonstrada a vantajosidade econômico-financeira da manutenção do contrato, mediante acordo entre as partes.

**3.2** O pagamento será realizado mediante efetiva produção e comprovação do serviço contratado, através de relatório de serviço.

**3.3.** Para a realização de prestação de serviços especializados de monitoramento eletrônico, compreendendo a locação, instalação, configuração e manutenção de um sistema de CFTV, (Circuito Fechado de Televisão), composto pelos seguintes requisitos técnicos mínimos: **24 (vinte e quatro) Câmeras de Monitoramento:** Com tecnologia de alta resolução (Full HD), garantindo operação simultânea e ininterrupta de todos os pontos, **01 (um) Gravador Digital de Vídeo:** Utilização de **NVR** (para tecnologia IP) ou **DVR** (para tecnologia analógica/coaxial), com capacidade mínima de **24 canais** e saídas de vídeo em alta definição. **Capacidade de Armazenamento:** Dotado de discos rígidos (HDs) dimensionados para garantir a retenção de imagens por um período mínimo de **30 (trinta) dias de gravação ininterrupta** em alta resolução, atendendo aos requisitos de segurança e auditoria da CONTRATANTE.

## 4 DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

4.4 Poderão apresentar proposta de preço as pessoas jurídicas cujo ramo de atuação seja compatível com o objeto do presente Processo de Contratação e que estejam devidamente habilitadas no respectivo conselho de fiscalização da atividade profissional.

## 5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.4 O julgamento das propostas, será considerada vencedora a proponente que, estando de acordo com as especificações deste Processo de Contratação, ofertar os serviços (conforme especificado no Anexo 3), pelo valor de mercado justo de serviços ou pelo menor valor de remuneração mensal entre as propostas recebidas.

5.5 Para critério de desempate o julgamento se dará através de envio de comprovação de maior tempo de experiência anterior, conforme serviço a concorrer;

5.6 Apresentar maior tempo de certificações com capacitações atreladas a formação, conforme serviço a concorrer.

## 6 DO CONTRATO

6.4 Após a homologação do resultado fica a empresa vencedora convocada, desde já, a comparecer, por seu representante legal ou pessoa com poderes expressos para tanto, na Administração da unidade de saúde citada nesse Processo de Contratação, no prazo de cinco (05) dias, a contar da data da homologação, para assinar o termo contratual.

6.5 No caso da não assinatura do contrato no prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo, sem justa causa, a UPAE Deputado Áureo H. Bradley – Arcoverde-PE – Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer convocará os proponentes remanescentes observando a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



## 7. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 Obriga-se a contratada a cumprir as obrigações legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias etc., não respondendo a unidade de saúde UPAE Deputado Áureo H.Bradley – Arcoverde-PE – Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da contratada.

7.2 Em caso de eventual condenação da unidade de saúde UPAE Deputado Áureo H.Bradley – Arcoverde-PE – Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, por ato ou fato atribuído à CONTRATADA, decorrente de inadimplemento de obrigação contratual, poderá a CONTRATANTE exercer o direito de regresso.

7.3 É vedada a participação de empresas em consórcio, assim como qualquer subcontratação ou repasse dos serviços contratados, sob a pena de imediato cancelamento do contrato.

7.4 A CONTRATADA deverá prestar os serviços objetos deste contrato observando o mais alto padrão técnico profissional e de qualidade.

7.5 Encaminhar antes do início da prestação do serviço, à CONTRATANTE, CNPJ e Contrato Social, Certidão de Registro no CREA/CFT, Alvará de Funcionamento, Certidões Negativas (Sintegra/RFB), Atestado de Capacidade Técnica, As-Built. De igual modo, deverá comunicar eventuais inclusões e/ou exclusões no seu quadro profissional, declarando serem esses profissionais qualificados, com revalidação de título, atualização profissional e habilitados para executarem os serviços dos objetos do contrato.

7.6 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE até o dia 31 de março de cada ano, a certidão de regularidade Regularidade da Empresa + Profissional: A CONTRATADA deverá confeccionar **Relatórios Mensais de Execução de Serviços (RES)**, detalhando todas as atividades preventivas e corretivas realizadas no período, os quais deverão ser validados pela Coordenação Administrativa para posterior pagamento, além de preencher e manter atualizados outros formulários solicitados pela CONTRATANTE, pela OS (HCP Gestão) ou pelo Gestor do SUS local (SES-PE).

## 8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.2. A Fiscalização dos serviços será exercida pelo Coordenador de Manutenção e validada pelo Coordenador Administrativo Financeiro da unidade de saúde UPAE Deputado Áureo H. Bradley – Arcoverde-PE, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da prestação de serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar o que não atenda às especificidades no presente Processo de Contratação, devendo anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas e solicitar a imediata correção da situação fática reprovada.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente através de depósito em conta bancária em nome e CNPJ da contratada.

9.2. Os valores de referência e a composição do saldo a pagar em cada mês, para os serviços a serem prestados, estão descritos no Anexo I desse Processo de Contratação.

9.3. Qualquer serviço ou fornecimento de materiais que não estiver expressamente previsto no objeto deste contrato deverá ser comunicado antecipadamente por escrito e será condicionado à prévia aprovação da **CONTRATANTE**, mediante avaliação de orçamentos e aplicação de valores de mercado praticados no âmbito das **OSS/SUS - Pernambuco**. A execução de serviços extracontratuais sem a devida autorização formal da Coordenação Geral ou Administrativa não gerará qualquer obrigação de pagamento ou direito a indenização por parte da Unidade.

## 10. NORMAS DE INTEGRIDADE CORPORATIVA E CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

10.1. A CONTRATADA, suas entidades controladoras e controladas, seus respectivos administradores, funcionários e representantes legais, comprometem-se, ainda que por intermédio de terceiros ou subcontratados, a:

- i) Não oferecer, autorizar ou realizar qualquer pagamento, concessão de benefícios, presentes, entretenimentos ou gratificações, bem como não oferecer qualquer vantagem em função dos serviços prestados a: oficial, agente, servidor ou representante de órgão ou entidade pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, ou qualquer pessoa que faça as suas vezes; candidatos ou detentores de mandatos eletivos, partidos políticos e seus representantes, ou qualquer parente, assessor ou pessoa próxima desses indivíduos;

- ii) Não financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos;
- iii) Não utilizar interposta pessoa física, ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- iv) Não frustrar, fraudar, obter ou manter benefício indevido em decorrência de licitações ou contratos públicos;
- v) Não obstar qualquer atividade de investigação ou fiscalização em que estejam envolvidas, seja por parte do controle interno da CONTRATANTE ou dos órgãos de controle externo, inclusive no âmbito de agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- vi) Comunicar qualquer situação que configure violação ou suspeita de violação ao presente contrato, especialmente as situações que violem as Leis Federais nº 8.429/2009 e nº 12.846/2013, bem como a Lei Estadual nº 16.309/18.

O não cumprimento das obrigações aqui previstas poderá ensejar a responsabilização por perdas e danos e a rescisão do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo de comunicação/reporte às autoridades competentes.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O critério da unidade de saúde UPAE Deputado Áureo H. Bradley – Arcoverde-PE e por conveniência administrativa, a presente contratação poderá ser revogada ou ter adiada sua efetivação.
- 11.2. Dúvidas sobre este Processo de Contratação poderão ser esclarecidas pelo e-mail [upae.arcoverde@upaearcoverde.org.br](mailto:upae.arcoverde@upaearcoverde.org.br) .
- 11.3. A CONTRATANTE só efetivará o pagamento dos procedimentos descritos no presente termo, no objeto do respectivo contrato e seus eventuais aditivos.
- 11.4. O presente contrato não implica em exclusividade de serviços para com a CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, nem implica vínculo empregatício, de qualquer espécie.

## 12. DAS SANÇÕES

12.1. A multa moratória será cobrada do vencedor pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação a que se vinculou, ou dos prazos constantes de sua proposta ou do contrato.

12.2. A multa moratória acima mencionada será de sete centésimos por cento (0,07%) por dia de atraso no pagamento, até o limite de dez por cento (10%) do valor total da respectiva parcela mensal.

12.3. A multa por inexecução contratual será aplicada no percentual de até vinte por cento (20%) pela rescisão do contrato por culpa do vencedor/locatário, calculada sobre o valor total do contrato.

12.4. As multas previstas têm caráter de sanção administrativa e sua aplicação não exime a vencedora/locatária da reparação de eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à unidade de saúde UP AE Deputado Áureo H. Bradley – Arcoverde-PE – Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer.

## 13. DA RESCISÃO AUTOMÁTICA

13.1. A extinção ou o término da vigência do Contrato de Gestão firmado entre a Organização Social de Saúde e o Estado de Pernambuco, opera automaticamente a rescisão do contrato de prestação de serviços previsto no presente Processo de Contratação, independente de aviso prévio da Contratante.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e capacitados, cumprir horário de visitas técnicos previamente solicitados se enquadrando sempre nos horários segunda a sexta das 08h às 16h. Manter quantitativo suficiente para cumprir ao objeto do contrato, de acordo com o pactuado com a CONTRATANTE, responsabilizando-se, inclusive, pela imediata substituição dos profissionais ausentes ou faltosos, independentemente da razão da falta ou ausência, nos termos do que estará previsto em CONTRATO, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

14.2. O número de profissionais, o regime de atuação e os serviços do contrato podem variar ao longo da execução do contrato, mantendo-se, contudo, os valores fixados por consulta e/ou procedimento, além de também obedecerem-se, em todo caso, as METAS de QUANTIDADE e QUALIDADE presentes no Contrato que será firmado, com base no Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Pernambuco.

14.3 Cumprir todos os protocolos pela CONTRATANTE, bem como suas regras e normas internas, inclusive prezando pela sua clareza e objetividade..

14.4 Encaminhar à CONTRATANTE, para aprovação, até o dia 05 (cinco) do mês anterior à prestação do serviço e o cronograma de atendimento para o mês seguinte, Na hipótese de alteração desse cronograma, assume a CONTRATADA a responsabilidade de comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 7 (sete) dias, também para aprovação.

14.5 Substituir, a qualquer tempo, mediante solicitação, da CONTRATANTE, quaisquer de seus profissionais que não estiverem desenvolvendo suas funções de modo satisfatório. No cumprimento da prestação do serviço.

14.6 Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços executados.

---

UPAE Deputado Áureo H. Bradley–Arcoverde-PE, 15 de maio de 2026.

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer

